

DECRETO N° 10.831
DE 02 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR ESTUDANTES DE TODAS AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ESPECIALMENTE TELEFONES CELulares, NO AMBIENTE ESCOLAR DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME A LEI FEDERAL N° 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, E A RESOLUÇÃO CNE/CEB N° 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso de telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos pelos estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica permitido o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes:

I – exclusivamente para fins pedagógicos, sob orientação e mediação de professores ou Equipe Gestora, durante atividades previamente planejadas;

II – como recurso de acessibilidade por estudantes com deficiência;

III – para realização de projetos educacionais e atividades extracurriculares mediadas por tecnologia;

IV – para participação em programas oficiais que demandem o uso de tecnologia digital.

Art. 3º Fica vedado o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes:

I – durante as aulas, quando não estiver vinculado à atividade pedagógica;

II – nos intervalos, recreios e horários de alimentação;

III – para fins pessoais, como acesso a redes sociais, jogos, gravações de colegas ou professores;

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É de responsabilidade das Equipes Gestoras das Unidades Municipais de Educação:

I – elaborar, em conjunto com o corpo docente e Conselho de Escola, um plano de uso pedagógico das tecnologias digitais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação, Plano Nacional de Educação Digital (PNED) e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025;

II – comunicar às famílias sobre as regras de uso de dispositivos e suas finalidades;

III – definir medidas educativas e disciplinares em caso de uso inadequado, respeitando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV – promover atividades de educação digital, abordando cidadania, segurança digital, ética no uso da tecnologia e prevenção ao uso abusivo.

Art. 5º As escolas deverão promover diálogo com as famílias, estudantes e docentes sobre o uso consciente dos dispositivos digitais no ambiente escolar.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de junho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento